RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre alterações na Resolução CME nº 01/2015, que "fixa normas para a Autorização de Unidades Educativas Municipais do Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, com fundamento no Art.11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições, conforme Art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 7503, de 19 de dezembro de 2007, do Plano Municipal de Educação, Lei Complementar nº 546, de 12 de janeiro de 2016, da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 05 de 17 de dezembro de 2009, e tendo em vista o Parecer CME nº 025/2021, aprovado em 17 de novembro de 2021, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º, V e § 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O pedido de autorização de funcionamento formaliza-se através de abertura de processo pela mantenedora, e será instruído com os seguintes documentos:

.....

V - proposta pedagógica e regimento escolar de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis.

§ 2º Recebido este Processo, a Secretaria Executiva do CME encaminha à Comissão EF-EJA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, para

encaminhar o processo com parecer conclusivo ao Conselho Pleno para deliberação.

§ 3º O Conselho Pleno, após aprovação do respectivo processo, encaminhará parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Educação, para que esta realize a expedição e publicação de Portaria de Autorização de Funcionamento.

Art. 2º O Art. 8º, "b", "c" e V passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da Instituição de Ensino Fundamental de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa e conter:

.....

b) a relação do número de estudantes por turma será conforme tabela abaixo, e o desdobramento deverá ocorrer sob orientação da Secretaria Municipal de Educação quando o número de estudantes, excepcionalmente exceder em 06 (seis) mais 01(um) do número definido por turma:

Ano	**Idade**	**Nº de estudantes por turma**
1 ano	6 (seis) anos	25
2 ano	7 (sete) anos	25
3 ano	8 (oito) anos	30
4 ano	9 (nove) anos	30
5 ano	10 (dez) anos	30
6 ano	11 (onze) anos	35
7 ano	12 (doze) anos	35
8 ano	13 (treze) anos	35
9 ano	14 (quatorze) anos	35

c) na sala de aula com estudantes com deficiência deverá ser garantida a presença de auxiliar, quando necessário,

mediante a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

.....

V - assegurar o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência aos diferentes espaços (observada a especificidade do estudante), mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e a instalação de sinalizações sonoras, visuais e/ou táteis, de acordo com as normas e legislação vigentes;

Art. 3º O Art. 10, I, “a” e “b” passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Devem constar nos certificados os seguintes elementos:

I - No anverso:
a) Emblema da República Federativa do Brasil;
b) Emblema do Estado de Santa Catarina (à esquerda);

.....

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

FLAVIANO VETTER TAUSCHECK
Assinado de forma digital por FLAVIANO VETTER TAUSCHECK
Dados: 2022.03.14 15:13:43 -03'00'

FLAVIANO VETTER TAUSCHECK
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Florianópolis